



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MÁRCIA CASIMIRO DE QUEIROGA

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
LATICÍNIO BELO VALE LTDA**

**SOUSA - PB
2008**

MÁRCIA CASIMIRO DE QUEIROGA

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
LATICÍNIO BELO VALE LTDA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Esp. Joana Darc Medeiros Martins.

**SOUSA - PB
2008**

MÁRCIA CASIMIRO DE QUEIROGA

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA LATICÍNIO
BELO VALE LTDA.**

Monografia apresentada e aprovada em 10 de Dezembro 2008, à coordenação do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande Campos de Sousa – PB, como trabalho de conclusão para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovada pela seguinte banca examinadora.

BANCA EXAMINADORA:

Profª. Joana Darc Medeiros Martins.

Orientadora

Profº. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes.

Membro examinador

Profº. Harlan Medeiros de Azevedo Herculano.

Membro examinador

Ao único Deus e Nossa Senhora, por sempre me iluminarem e nunca me deixarem caminhar sozinho.

A minha família que sempre me apoiou e me deu força para que pudesse realizar qualquer tarefa em busca da minha felicidade.

O meu amado esposo Edvanilton que sempre me encorajou e auxiliou quando foi preciso.

E aos meus amigos e professores, os quais sempre torceram muito pelas minhas realizações profissionais.

AGRADECIMENTOS

Desejo manifestar minha gratidão às pessoas que direta e indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

A Deus que sempre me dá forças e ilumina o meu caminho, por ter me dado à vida, saúde, bons amigos, uma ótima família.

A minha orientadora, professora mestre Joana Darc, que foi importantíssima, com seu conhecimento, incentivo, confiança e amizade, para que juntas pudéssemos realizar esse trabalho.

Aos meus pais que segundo a doutrina católica, sempre me educaram, me apoiaram, me incentivaram, desde criança a desempenhar o melhor papel, seja na vida estudantil, profissional ou pessoal e pelo constante amor e carinho.

A todos os meus amigos, que estiveram ao meu lado em momentos bons e ruins, de tristeza e de alegria.

“Na vontade de Deus não existe fracasso e fora da vontade de Deus não existe sucesso.”

(Autor desconhecido)

RESUMO

O presente estudo buscou uma breve contextualização sobre a aplicabilidade na escolha do regime de tributação, com vistas à diminuição dos impostos federais que podem refletir diretamente no resultado da empresa. Neste contexto foi analisada a delimitação do tema que se deu como planejamento tributário, apresentando como ferramenta importante não só para redução dos custos tributários como também para um todo, estrategicamente na empresa. Então por meio de uma breve revisão bibliográfica, relacionado aos tributos federais através do Código Tributário Nacional, e a Constituição Federal com as leis e decretos, percebeu-se a influência que fez para a escolha de um correto enquadramento tributário podendo representar a significância de valores comparados entre um regime e outro. O trabalho proposto foi do tipo descritivo na forma de um estudo de caso, tendo como objetivo geral mostrar qual a forma de tributação mais vantajosa no âmbito federal, e considerando o Planejamento Tributário como uma área de responsabilidade no setor empresarial para uma contenção dos custos e conseqüentemente uma maior lucratividade, a qual se teve resultados positivos. Quanto à estrutura do trabalho, dividiu-se em capítulos da seguinte forma: a introdução do trabalho contendo o tema problema, a justificativa e os objetivos. No primeiro capítulo foi elaborada a fundamentação teórica, os procedimentos metodológicos e em seguida a caracterização da empresa onde foi desenvolvido o estudo de caso. Na demonstração dos resultados evidenciou que em relação à economia tributária a melhor opção é o regime pelo lucro presumido, uma vez que se observa uma redução de 24,48% em relação a forma de tributação pelo regime de lucro real, um percentual que com um bom planejamento tributário percebe-se elevado mediante o mercado competitivo e globalizado hoje em dia.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Regime de Tributação, Redução de Custos.

ABSTRACT

The present study looked for an abbreviation contextualização on the aplicabilidade in the choice of the taxation regime, with views to the decrease of the federal taxes that can contemplate directly in the result of the company. In this context it was analyzed the delimitação of the theme that felt as tributary planning, he/she came as important tool not only for reduction of the tributary costs as for the all strategically in the company. Then through an abbreviation bibliographical revision, related to the federal tributes through the National Tributary Code, the Federal Constitution etc, it is noticed the influence that did for the choice of a correct tributary framing could represent the significância of values compared among a regime and other. The proposed work was of the descriptive type in the form of a case study, tends as general objective to show which the form of more advantageous taxation in the federal ambit, and considering the Tributary Planning as an area of responsibility in the managerial section for a contention of the costs and consequently a larger profitability, which was had positive results. With relationship to the structure of the work, he/she became separated in chapters in the following way: the introduction of the work, containing the theme problem, the justification and the objectives. In the first chapter, the theoretical fundamentação was elaborated, the methodological procedures and soon after the characterization of the company where the case study was developed. The demonstration of the result evidenced that in relation to the tributary economy the best option is the regime for the concealed profit, once a reduction of 24,48% is observed in relation to taxation form by the regime of real profit, a percentile one that with a good tributary planning is noticed high by the competitive market and globalizado nowadays.

Word-key: Tributary planning, Regime of Taxation, Reduction of Costs.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: D.R.E. EXERCÍCIO 2007 da Empresa Laticínio Belo Vale LTDA regime de tributação Lucro Presumido.....	54
Gráfico 2: Apuração do PIS e a COFINS a recolher Lucro Presumido.....	55
Gráfico 3: Apuração da CSLL e o IRPJ - Lucro Presumido.....	56
Gráfico 4: Adicional IRPJ Lucro Presumido 1º Trimestre 2007.....	57
Gráfico 5: Adicional IRPJ lucro Presumido 2º Trimestre 2007.....	57
Gráfico 6: Adicional IRPJ lucro Presumido 3º Trimestre 2007.....	57
Gráfico 7: Adicional IRPJ lucro Presumido 4º Trimestre 2007.....	57
Gráfico 8: Base de Cálculo e Apuração PIS e a COFINS a Recolher pelo Lucro Real.....	58
Gráfico 9: Adicional IRPJ lucro Presumido 3º Trimestre 2007 Base Cálculo e Apuração da CSLL e IRPJ a Recolher pelo Lucro Real.....	59
Gráfico 10: Comparativo Regime Tributário entre Lucro Real e Presumido exercício 2007.....	60

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

PIS – Programa de Integração Social.

COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social.

CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

AD. – Adicional.

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

IPI – Imposto Sobre Produto Industrializado.

ME – Micro Empresa.

EPP – Empresa Pequeno Porte.

CNPJ – Código Nacional Pessoa Jurídica.

IN – Instrução Normativa.

D.R.E – Demonstração Resultado do Exercício.

C.M.V – Custo Mercadoria Vendida.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Tema e Problematização.....	16
1.2 Objetivos.....	17
1.2.1 objetivo geral.....	17
1.2.2 objetivos específicos.....	17
1.3 Justificativa	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1 Breve histórico tributário.....	19
2.1.1 Tributos.....	20
2.1.2 Espécies de tributos.....	20
2.2 Legislação Tributária	21
2.3 Princípios constitucionais e competência tributária.....	23
2.4 Tributação das pessoas jurídicas.....	24
2.5 Tributação sobre o faturamento.....	25
2.6 Tributação sobre o lucro.....	26
2.7 Conceitos de tributos e planejamento tributário.....	26
2.8 Impostos Federais e suas Características.....	28
2.9 Formas de tributação.....	29
2.9.1 Simples.....	29
2.9.2 Lucro Arbitrado.....	31
2.9.3 Lucro Presumido.....	33
2.9.4 Lucro Real.....	36
2.9.4.1 Lucro Real Trimestral.....	41
2.9.4.2 Lucro Real Anual.....	42
2.10 Planejamento Tributário.....	42
2.10.1 Tipos de Planejamento Tributário.....	43
2.10.2 Condições Necessárias ao Planejamento Tributário.....	44
2.11 Objetivos do Planejamento Tributário	45
2.12 Classificação do Planejamento Tributário	45
2.13 Finalidade do Planejamento Tributário	46
2.13.1 Evasão Fiscal x Elisão Fiscal.....	47
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	48
3.1 Quanto a Abordagem do Problema.....	48
3.2 Quanto a Classificação da Pesquisa.....	49
3.2.1 Quanto aos Fins.....	49

3.2.2 Quanto aos Meios.....	49
3.3 Quanto ao Procedimento da Pesquisa.....	50
3.4 Definição da Coleta de Dados	51
3.5 Método da Coleta de Dados.....	51
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO.....	52
4.1 Aspectos históricos da empresa.....	52
4.2 Aspectos econômicos da empresa	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63
ANEXOS.....	66

1 INTRODUÇÃO

Nas discussões sobre a estrutura da economia, a carga tributária tem ocupado espaço privilegiado e aguçadas várias interpretações sobre seu peso de base financeira e patrimonial do contribuinte. A questão, na verdade, envolve três aspectos significativos: a legislação, o número de tributos e o montante imposto pelo governo. Os atos legais, aplicáveis à ordem tributária, formam continente assustador e, segui-los à risca, constituem desafio para o contribuinte.

O Código Tributário Nacional conceitua tributo como, Art. 3º “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Sua natureza jurídica específica é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação. Discute-se a urgência mudança de nosso sistema tributário, e a adoção de novos mecanismos para simplificação das rotinas tributáveis, enquanto isso não ocorre, as empresas necessitam cada vez mais de um planejamento tributário que visa excluir, reduzir ou adiar os encargos tributários. (Machado, 2006).

A realidade tributária brasileira é notoriamente complexa. Há ainda a edição de grande quantidade de normas que regem o sistema tributário oriundas dos três entes tributantes: (União, Estados e Municípios), existindo dezenas de tributos exigidos em nosso país, entre as espécies de tributos temos: a) Impostos que uma vez instituída por lei, é devido independentemente de qualquer atividade, definida no Art. 16 do Código Tributário Nacional (CTN), b) Taxas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviço público, definida no Art. 77 e 78 do CTN, c) e Contribuições definida no Art. 81 da CTN e Art. 195 da Constituição Federal (CF).

Com base Art. 150 Constituição Federal/88, os Princípios Constitucionais Tributários prevalecem sobre todas as demais normas jurídicas, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte. São eles: 1. Legalidade, 2. Isonomia, 3. Irretroatividade, 4. Anterioridade.

Baseado no que diz Machado (2006) “a complexidade da carga tributária, e dezenas de obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir para tentar está em dia com o fisco,

acabam dificultando a aplicação de rotinas e o planejamento”. Com isso vimos que o gerenciamento das obrigações tributárias não pode ser mais considerado como necessidade, e sim como algo estratégico dentro das organizações independentemente de seu porte, e pode ser nomeado como planejamento tributário federal.

Segundo Julio Henrique Machado (2006):

A ausência do planejamento tributário em grande parte das empresas deixa as mesmas em desvantagem no campo da competitividade do mercado, havendo uma redução das obrigações mediante o sucesso no planejamento tributário, a empresa, conseqüentemente, aumentará a sua liquidez, e diminuirá a necessidade de recursos em curto prazo, tornando-se possível à empresa obter uma vantagem na formação do preço final do produto ou mercadoria, ou mesmo oferecer um crediário mais acessível, com o intuito de aumentar as vendas e favorecer a fidelização de clientes.

Torna-se indispensável redutor de custos, como arma essencial na competitividade e sobrevivência da empresa, e com vantagens apuradas tudo em conseqüência do planejamento tributária federal, quem o usufrui, possui nele uma forte perspectiva de ganhos significativos em relação aos seus concorrentes, e não será compensador o fato de a empresa apresentar uma grande receita, se esta ficar comprometida por uma alta carga tributária, o que prejudicará o lucro final.

Serão analisados passo a passo os capítulos que irão, de forma clara e objetiva mostrar ao leitor condições para otimizar a empresa com planejamento tributário federal. Primeiro trará a problemática que mostrará qual a melhor opção de escolha do regime de tributação federal para a empresa destacada no exercício de 2007.

Baseado nisso, Machado (2006) afirma que “a Justiça fiscal começa com a busca de opções lícitas de economia tributária”, como exemplo de economia fiscal lícita existem, varias formas de tributação federal, e a empresa pode optar por escolher entre Lucro Presumido ou Real, para fins de tributação pelo IRPJ e CSLL, ou ainda, pelo Simples Nacional, após criteriosa análise do histórico de lucratividade, baseada em balanços e projeções realistas de resultados.

Uma outra forma de econômica tributária federal é a distribuição de lucros em substituição a parte do pró-labore, podendo gerar economia de INSS e IR na Fonte. Neste contexto, o problema da pesquisa é analisar a opção de escolha do regime de tributação federal para a empresa Laticinio Belo Vale LTDA.

Os objetivos da pesquisa é evidenciar a opção do regime tributário que venha contribuir com o aumento lucrativo a empresa em estudo. Sabe-se que as empresas são obrigadas a fazer o que a Lei determina, mas podem fazer tudo o que a Lei não proíbe, enquanto o Estado é limitado a fazer aquilo que é determinado em Lei, nisto Machado, 2006 afirma que “gera-se o direito e a condição da empresa se organizar de tal modo que os impostos incidentes sejam de conformidade com as respectivas leis e sejam menores do que seria de outra forma”.

A metodologia utilizada foi quanto aos procedimentos bibliográficos; quanto ao objetivo exploratório (estudo de caso); e descritiva. O estudo direcionado ao planejamento tributário federal, com base em apresentar o quanto é oportuno saber como está a empresa após um planejamento.

1.1 Tema e Problematização

Diante o alto esforço das empresas, da luta pela continuidade operacional no mercado, e com a influencia que os tributos federais representam nos resultados econômicos, faz necessário direcionar esforços de forma a identificar maneiras a minimizar o nível de tributação elevada que é no Brasil. Um bom planejamento tributário federal capaz de fornecer informações relevantes para o processo de tomada de decisões deve ser a solução.

Partindo desta concepção, o desenvolvimento do presente trabalho teve como tema principal tributação federal: estudo de caso na empresa Laticínio Belo Vale Ltda., visando viabilizar a delimitação do tema e sua aplicabilidade, foi feito análises de cálculos entre os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido como hipóteses para uma melhor opção de Tributação Federal, já que para o regime do Simples Nacional a empresa não se enquadra conforme Art.3º parágrafo I e II da LC 123/06.

A partir dos dados coletados, foi trabalhado o estudo de caso, ao adequado enquadramento tributário e a conseqüente incidência dos Impostos Federais, couberam questionar a possível escolha do regime de tributação para minimizar o pagamento de Impostos Federais na empresa através de um Planejamento Tributário Federal. Frente a este quadro, surgiu o seguinte problema de pesquisa:

Qual a melhor opção para o regime de Tributação Federal entre Lucro Real e Lucro Presumido para a empresa Laticínio Belo Vale LTDA?

1.2 Objetivos

1.2.1 objetivo geral

Analisar a melhor opção no regime de Tributação Federal entre Lucro Real e Lucro Presumido para empresa Laticínio Belo Vale LTDA.

1.2.2 objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral da pesquisa, os seguintes objetivos foram perseguidos:

- Identificar os regimes de tributação federal;
- Analisar a forma de opção pelo lucro presumido;
- Analisar a forma de opção pelo lucro real.

1.3 Justificativa

Vários estudos demonstrados através de entrevistas em revistas, jornais e até mesmo a televisão, certo desconhecimento por parte dos empresários e muitas vezes pelos próprios contadores frente à legislação tributária, com a falta destes conhecimentos tem gerado erros na definição do enquadramento na melhor opção no regime de Tributação Federal, gerando ônus desnecessário, e podendo colocar em risco a própria existência da organização.

O presente estudo apresenta que planejamento tributário, é obter, analisar e demonstrar informações sobre tributo, neste contexto o tema se delimitou como Planejamento Tributário Federal, visando promover a difusão de procedimentos amparados por lei que possa auxiliar leitores do presente estudo, a ampliar conhecimentos doutrinários embasado basicamente

nas leis, resoluções e decretos do Código Tributário Nacional e Constituição Federal fundamentada na área tributaria, com a pratica de cálculos através de percentuais aplicados conforme lei para cada regime tributário estudado para a empresa, espera-se possibilidades de redução no recolhimento dos impostos federais, através de um modelo aplicado em uma situação real, garantindo a visão do todo, entre teoria e prática.

O trabalho se justifica pela importância do tema no contexto empresarial, já que as empresas para diminuir sua carga tributária necessitam de pesquisadores e estudiosos na área e pelo acesso às informações necessárias para o seu desenvolvimento.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta fase contém a revisão quanto à classificação da pesquisa: como bibliográfica e documental com a finalidade de mostrar conhecimentos e mudanças referentes ao tema, e também como descritiva e exploratória que através das informações será correlacionadas para melhores resultados do estudo. Contudo, os referenciais iniciam-se com um breve histórico da parte tributaria no Brasil, e como o planejamento se faz necessário, passando pelas Legislações que as normatizam, até chegar especificamente no resultado esperado.

2.1 Breve Histórico Tributário

A necessidade das empresas de competir, sobreviver, crescer ou manter uma fatia de mercado tem propiciado a integração no planejamento tributário. Um conceito geral que, pode-se discutir sobre planejamento tributário, é o entendimento de coisas para o melhoramento como uma incursão no futuro para identificar uma situação desejável.

Amaral (2003, p.18) “sempre que existam comunidades que tenham de satisfazer necessidades próprias, existirão também métodos para fazer com que seus membros prestem sua contribuição material para a satisfação dessas necessidades comuns”.

Dessa forma, o tributo aparece como uma contribuição para o agregado social, atendendo suas prioridades, e lembra mais uma vez Amaral (2003), “a terminologia empregada para o tributo, era rotulada de nomes de tributos imprecisos, havendo a utilização geral das palavras tributo, imposto e até de taxa, sem qualquer cuidado”. Naquela época, a muito tempo atrás eram utilizadas as terminologias sobre tributos como: tributum, stipendium annona, vectigalia ou functio, e era adotada como uma cultura praticada normalmente no dia a dia.

Carminati (1999) cita que, “tributum provém do verbo latino tribuere, que significa dividir ou repartir entre as tribos, popularmente, a palavra passou a ter o sentido de distribuir, repartir ou dividir”. A instituição do tributo é sempre feita mediante lei, e sua arrecadação e fiscalização constituem atividade administrativa vinculada, para isso existe o limite do poder de tributar e a proteção ao cidadão contra aos abusos do poder, conhecida como direito tributário.

Dito isto o direito tributário é conceituado também por Hugo de Brito (2007): "... ramo do direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra abusos desse poder".

2.1.1 Tributos

O Código Tributário Nacional conceitua tributo como sendo "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". (art. 3º)

2.1.2 Espécies de tributos

Existem 04 (quatro) espécies de tributos reconhecidas pelo Sistema Tributário Nacional de forma a permitir que os órgãos (Federais, Estaduais e Municipais) efetuem a cobrança, são elas:

Impostos

Segundo o Código Tributário Nacional "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". (art. 16) Pode-se dizer que o imposto é tributo de caráter genérico que independe qualquer atividade ou serviço de poder público em relação ao contribuinte.

Taxas

Segundo o Código Tributário Nacional "taxa é uma espécie de tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, ou serviço público, prestado ou posto à disposição do contribuinte". (art. 77) Pode-se afirmar que a taxa é um tributo vinculado com o exercício de poder de polícia (atividade da administração pública) ou com prestação de algum serviço público para um beneficiário. Tem caráter remuneratório.

Contribuições de melhoria

O Código Tributário Nacional, que é repleto de definições, não definiu as contribuições de melhoria. As mesmas têm caracterização especial, e por isso mesmo foram tratadas como uma espécie de tributo, distinta dos impostos e das taxas. Pode analisar que as mesmas são cobradas quando o governo ajuda o beneficiário seja com algo construído para valorizar o seu imóvel ou mantendo seu esgoto em ordem

Contribuições sociais

Apesar da doutrina e jurisprudência não ter definido se as contribuições sociais é um tributo individual ou faz parte do grupo de imposto (vinculado ao empregador não há nenhuma atividade estatal) ou taxa (vinculado ao trabalhador há um serviço público ou efetivamente prestado ou colocado a disposição), uma coisa é certa, as contribuições sociais são tributos e mistos, pois ora assumi a postura de taxa ora de imposto.

2.2 Legislação Tributária

O conceito dado pelo Art.96 da Lei nº. 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN) à legislação tributária é a seguinte, “expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Segundo o que diz (OLIVEIRA, 2003)

Há elementos Fundamentais do Tributo Para a geração de uma obrigação tributária, com relações jurídicas entre credor (sujeito ativo - Estado) e devedor (sujeito passivo - Contribuinte), em razão de prévia determinação legal (lei), exigindo uma prestação (objeto), de manifestação de vontade (fato gerador), sendo estes três últimos os elementos básicos da obrigação tributária. (OLIVEIRA, 2003)

A Lei “elemento da obrigação, pois cria os tributos e determina as condições de sua cobrança. Contudo, assumem em um sistema jurídico formas diferentes de expressão, a partir de um texto fundamental (Constituição), as regras ordinárias de convivência” (OLIVEIRA, 2003).

O Objeto

Obrigações que o sujeito passivo deve cumprir, segundo as determinações legais. Basicamente, as prestações consistem em: pagamento do valor em dinheiro referente ao tributo devido ou a multa imposta por não-atendimento à determinação legal ou cumprimento das formalidades complementares, destinadas a comprovar a existência e os limites da operação tributária e a exata observância da legislação aplicável que constituem as obrigações acessórias (OLIVEIRA, 2003).

Fato Gerador “a situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência, é o fato que gera a obrigação de pagar o tributo” (OLIVEIRA, 2003).

Base de Cálculo

Valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante do tributo a ser recolhido e segundo a Constituição Federal deve ser definido em lei complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade (OLIVEIRA, 2003).

Alíquota

O percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido. Assim como a base de cálculo, a alteração da alíquota também está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade (OLIVEIRA, 2003).

Contribuinte ou Responsável

Denominado contribuinte o sujeito passivo da obrigação tributária que tem relação pessoal e direta com o fato gerador e o responsável é a pessoa que a lei escolher para responder pela obrigação tributária, em substituição ao contribuinte de fato, dada a maior complexidade para alcançá-lo, não arcando com o ônus tributário, mas atuando como uma espécie de agente arrecadador do fisco e como seu depositário (OLIVEIRA, 2003).

Adicional “A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento”. Art. 542/99 do RIR/99.

Para Fabretti (2003, p. 130), “além do imposto devido, apurado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, às vezes a lei determina o pagamento de mais um imposto, pelo nome de adicional, que incide sobre determinado valor que ela fixar”. Como exemplo de adicional, tem-se: o adicional do IRPJ.

2.3 Princípios constitucionais e competência tributária

São normas explícitas ou implícitas na Constituição Federal que balizam ou limitam o poder de tributar.

- Princípio da legalidade

Os tributos não poderão ser instituídos ou majorados, senão através de lei Art. 150 I da CF/88. O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato público somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla, representa também um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder subordinado a lei.

Conforme CAMPOS “A tributação, por ser forma de passagem coativa de parte do patrimônio do particular para o estado, atinge diretamente a liberdade negocial dos contribuintes e a sua propriedade”.

- Princípio da anterioridade

O princípio da anterioridade é especificamente tributário, já que se projeta, apenas, no campo da tributação federal, estadual, municipal e distrito federal. Este princípio está contido no Art. 150 da Constituição Federal.

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (art. 150 III “b”).

Este princípio não deve ser confundido com o princípio da anualidade, pelo qual nenhum tributo podia ser cobrado, em cada exercício sem prévia autorização orçamentária anual.

Nos dizeres de Hugo de Brito citado por Campos “A lei fiscal há de ser anterior ao exercício financeiro em que o Estado arrecada o tributo. Com isto se possibilita o planejamento anual das atividades econômicas, sem o inconveniente da insegurança, pela incerteza quanto ao ônus tributário a ser considerado”.

- Princípio da irretroatividade.

A lei tributária não pode retroagir, isto é, não pode ser aplicada em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência (art. 150 III, "a" da CF/88). A Constituição Federal de 1988 não se conformou apenas em consagrar a irretroatividade das leis em matéria tributária e avançou mais, consagrando o princípio da anterioridade da lei, reforçando desta forma, a segurança, a certeza e a previsibilidade do contribuinte, contra abusos do poder tributante como foi citado acima. Os fundamentos do princípio da irretroatividade, segundo Almir Falcão citado por (Campos p.25 2007) são:

- a) Assegurar o primado da segurança jurídica;
- b) Reconhecer a existência de direitos individuais garantidos e outorgar aos direitos protegidos o caráter de imutáveis;
- c) Traduzir o bom senso que deve estar sempre presente no direito, pois a irretroatividade da lei garante a estabilidade das relações sociais;
- d) Se o tributo só pode ser exigido em havendo previa lei fiscal, é indisputável que esta tem que ser anterior aos fatos que vão ser considerados impositivos;
- e) A lei só pode dispor para o futuro, por ser este o efeito normal de todas as leis.

- Princípio da isonomia

A lei não poderá instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função exercida (art. 150, II da CF). Logo, poderá tratar diferentemente aos desiguais na exata proporção das desigualdades observados os seguintes requisitos. a) razoabilidade da discriminação, baseada em diferenças efetivas; b) existência de objetivo que justifique a discriminação c) nexos lógicos entre o objetivo perseguido que permitirá alcançá-lo.

2.4 Tributação das pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas, no Brasil, são tributadas de diversas maneiras, embora o termo, tributadas, decorra da palavra tributo, quando se discute tributação, as ditas contribuições sociais, também estarão presentes, a partir do fato gerador, por sua vez, decorre a base de cálculo que é o valor sobre o qual incidirá o tributo ou contribuição social, estes tributos e

contribuições sociais estão previstos na Constituição Federal Brasileira, que impactam sobre as operações empresariais. Alguns fatos geradores de tributos são listados a seguir:

- a) faturamento;
- b) circulação de mercadorias;
- c) industrialização;
- d) prestação de serviços;
- e) trabalho assalariado;
- f) lucro.

2.5 Tributação sobre o faturamento

Genericamente pode-se considerar o faturamento das empresas como base de cálculo para diversos impostos e contribuições, este faturamento, na verdade, deve ser entendido como o somatório do valor total (total da nota) de cada documento fiscal emitido pela empresa. Em alguns casos, de acordo com a lei, são adicionados ou diminuídos do faturamento, outros itens de receita ou despesa da empresa para compor a base de cálculo. Os principais impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento são:

- a) IPI
- b) ICMS (17%, 12%, 7%)
- c) ISS (até 5%)
- d) COFINS (3% ou 7,6%)
- e) PIS (0,65% ou 1,65%)

2.6 Tributação sobre o lucro

Da mesma forma que o faturamento das empresas é base de cálculo para diversos impostos e contribuições, o Lucro resultado positivo do período obtido por estas, também constitui base de cálculo para alguns impostos e contribuições. Os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro são:

- a) IRPJ (15%)
- b) Ad. IRPJ (10%)
- c) CSLL (9%)

2.7 Conceitos de tributos e planejamento tributário.

O vocábulo tributo é equívoco, podendo ser empregado em diferentes acepções, a mais vulgar delas é aquela que alude a uma importância pecuniária, utilizada até mesmo pelo legislador pátrio no art. 166 do Código Tributário Nacional.

Segundo Dejalma Campos direito processual tributário 3º edição (2007) “Destaca-se aqui o objeto da prestação imposta por lei ao sujeito passivo da obrigação tributária.” Noutro aspecto, “tributo pode significar o comportamento de determinada pessoa consubstanciado no pagamento de determinado valor”. Ressalta aqui a idéia do fecere, “da entrega do dinheiro ao poder público, em oposição a essa, tributo pode querer significar o direito subjetivo em que está investido o sujeito ativo para exigir o objeto da prestação”. Decompondo-se a previsão legal do conceito no Código Tributário Art.3º, têm-se as seguintes significações às pertinentes estipulações segundo Campos (2007).

- Prestação pecuniária compulsória: o tributo deve ser pago em unidades de moeda de curso forçado atualmente, em reais, independente da vontade do contribuinte, devendo ser satisfeita a obrigação mesmo contra a vontade do sujeito passivo. Não há, em regra, tributo in natura (pago em bens) ou in labore (pago em trabalho).

- Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: demonstrando falta de rigor e redundância, o legislador destacou que o tributo pode ser expresso em moeda corrente, com tal procedimento, o legislador pátrio incorreu em duas imprecisões: a primeira ao referir “em moeda”, expressão que somente tem o condão de repetir o caráter pecuniário já dito antes, e a segunda ao explicitar “ou cujo valor nela se possa exprimir” deu ensejo a interpretações ambíguas, permitindo o entendimento de que até mesmo o serviço militar e

o trabalho desempenhado pelos mesários eleitorais realizariam o conceito de tributo.

- Que não constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo, significa dizer que o pagamento do tributo não decorre da infração de determinada lei, pelo contrário, se algo é pago por descumprimento da lei não se trata de tributo.

- Instituída em lei: nos termos do disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei especializando a disposição genérica, o art. 150, inciso I, da mesma Constituição Federal, prevê que sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, disso decorre que só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica fruto do trabalho do Poder Legislativo estabelecer a exigência.

- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a intenção do legislador foi aclarar que, nesse tipo de atividade, a autoridade não goza de liberdade para apreciar a conveniência ou oportunidade de agir, a lei já estabelece minudentemente os caminhos a serem seguidos, portanto, a autoridade fiscal age segundo previsão legal expressa.

Partindo desse princípio, o Planejamento Tributário, muitos se confunde Elisão Fiscal com Evasão Fiscal. As entidades necessitam de um estudo tributário no intuito de otimizar custos, maximizar lucros e ao mesmo tempo ser competitiva no mercado, exigindo das empresas um estudo minucioso e confiável, pois como o regime democrático não está fortalecido e isso somado às prioridades que são atribuídas nas reformas tributárias e orientação do mercado econômico geram inúmeras alterações nas legislações e elevados índices de carga tributária.

SARANDY (2004) afirma que Planejamento Tributário “é um conjunto de procedimentos legais que projetam a redução dos custos dos empreendimentos com o pagamento dos tributos”.

PÊGAS (2005) define, de forma simplificada, Planejamento Tributário como sendo “a utilização de alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte”.

OLIVEIRA (2002) entende o Planejamento Tributário como uma “forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”.

Partindo do pensamento dos autores, entende-se que o planejamento tributário deve fazer parte da rotina de qualquer empreendimento, e para isso tem-se a recompensa basta colocá-la em prática.

2.8 Impostos Federais e suas Características

A legislação Brasileira determina as regras de enquadramento e apuração do imposto devido aplicável a todas as atividades mercantis. Especificamente na atividade objeto deste estudo, os impostos incidentes são: o IR, CLSS, a COFINS, e o PIS.

Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A contribuição social de competência da União foi instituída pela Lei Complementar nº.70 de 30/12/91, nos termos do inciso I, do art. 195, da Constituição Federal, com alterações posteriores, introduzidas pela Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, e pela Medida Provisória nº. 1.807, de 29 de janeiro de 1999, e reedições.

Tem como fato gerador a receita mensal pela pessoa jurídica de direito privado, segundo os termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, a contribuição social para financiamento da seguridade social (Cofins), objetiva assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

É a contribuição social sobre o lucro das empresas, está prevista no art. 195 da Constituição Federal para atender o programa de seguridade social, foi instituída pela Lei nº. 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e tem como contribuinte as pessoas jurídicas e a elas equiparadas. O tributo incide sobre o lucro, e sua base de cálculo está definida no art. 2º da Lei nº. 7.689/88 “é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda de cada exercício de acordo com a legislação comercial e ajustado pelas adições e exclusões”.

Programa de Integração Social (PIS)

Foi instituído pela Lei Complementar nº. 07, de 07 de Novembro de 1970 com a finalidade de integrar o empregado na vida e desenvolvimento das empresas, através da acumulação de recursos depositados na Caixa Econômica Federal para a constituição do Fundo de Participação. O Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico) gerado pela Lei Complementar nº. 8, de 3 de dezembro de 1970, tem a mesma feição do Pis.

Imposto de Renda (IR)

Foi criado pela Lei Orçamentária nº. 4625 de 30 de Dezembro de 1922, a competência tributária de instituir o IR, neste caso o IRPJ, é da União, não podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios instituir o mesmo tributo. De acordo com o RIR/99 o Cálculo do Imposto de Renda é feito à alíquota de 15% sobre a base de cálculo, ou seja, o lucro real apurado trimestralmente, ou a estimativa. O valor adicional, com base no excedente do lucro apurado é de 10% sobre valor do lucro real que exceder a R\$ 20.000,00 (mensal) de acordo com § 3º do art. 542 do RIR.

2.9 Formas de Tributação

2.9.1 Simples

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é um sistema simplificado de pagamento de impostos e contribuições que foi instituído para beneficiar as Micros e Pequenas Empresas do Brasil.

O Governo com base na Lei nº. 7.256/84 definiu o que é micro e pequena empresa, e assegurou-lhes um tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Foi criada através da Lei 9.317/96 a forma simplificada de recolhimento dos tributos federais, são eles: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS e IPI. Este regime foi substituído a partir de 1º de julho de 2007, sendo revogada a Lei 9.317/96 para lei complementar 123/2006. Com a revogação da lei 9.317/96 a parte de opção pelo o regime permanece o Art. 16, § 4º, da lei complementar 123/06, dispõe sobre a migração automática para o Simples Nacional das empresas que eram optantes pelo antigo Simples Lei 9.317/96, que se dá na condição de Microempresa (ME) pessoa jurídica, devidamente registrada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 e na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) pessoa jurídica, devidamente registrada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 e igual ou inferior a R\$2.400.000,00. Para as vedações conforme Art.17. descreve que não poderão recolher impostos e contribuições na forma do Simples Nacional:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV – que preste serviço de comunicação;

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; redação dada pela Lei Complementar nº.127/07.

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII – que realize atividade de consultoria;

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art.966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A base de cálculo será a receita bruta mensal, que é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria excluída as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O percentual e o cálculo do valor a ser pago deverá ser utilizada a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração. Em início de atividade, valor da receita bruta será determinado multiplicando a receita bruta do mês por doze, até os onze meses seguintes será utilizada a média multiplicada por doze. Encontrada a receita bruta acumulada, identifica-se a alíquota aplicável através dos anexos I a V constantes da lei complementar 123/06 e transformadas em 57 tabelas por Resolução do Comitê Gestor, variando de acordo com a atividade da empresa. A forma para recolhimento se dá através do documento único de arrecadação (DAS), e o prazo para recolhimento até último dia útil da 1º quinzena do mês subsequente.

E já foi sancionado pelo Presidente da República o Projeto de Lei Complementar nº. 43/2007, que introduz modificações na Lei Complementar nº. 123/06 redação original, para mais modificações pela Lei Complementar nº. 127/07.

2.9.2 Lucro Arbitrado

De acordo com a Lei nº 8.981, de 1995 o arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado. A Lei nº 8.981, de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.065, nº 9.249, nº 9.430, e nº 9.779, de 1999; e RIR/1999, diz que a tributação com base no lucro arbitrado ocorrerá trimestralmente, em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (RIR/1999, art. 220 e 530).

Partir de 1º/01/1995, ocorrida qualquer das hipóteses que ensejam o arbitramento de lucro, previstas na legislação fiscal, poderá o arbitramento:

I Ser aplicado pela autoridade fiscal, em qualquer dos casos previstos na legislação do imposto de renda (RIR/1999, art. 530);

I Ser adotado pelo próprio contribuinte, quando conhecida a sua receita bruta (RIR/1999), art. 531.

O percentual a ser utilizado para arbitramento do lucro das instituições financeiras é de 45% conforme a (RIR/1999, art. 533). O imposto de renda devido trimestralmente será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando RIR/1999, art. 530:

I A escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a) Identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) Determinar o lucro real;

1. O contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou deixar de apresentar o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, quando optar pelo lucro presumido e não mantiver escrituração contábil regular;
2. O contribuinte optar indevidamente pelo lucro presumido;
3. O comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;
4. O contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir, totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;
5. O contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, nos casos em que o mesmo se encontre obrigado ao lucro real.

A base de cálculo do lucro arbitrado será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas art. 532 e 536 quando o valor resultante da aplicação de percentuais variáveis, conforme o tipo de atividade operacional exercida pela pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida nos respectivos trimestres; ao resultado obtido na forma do item 1 deverão ser acrescidos os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras (renda fixa e variável), as variações monetárias ativas, as demais receitas e todos os resultados positivos obtidos pela pessoa jurídica, inclusive os juros recebidos como remuneração do capital próprio, os descontos financeiros obtidos, os juros ativos não decorrentes de aplicações e os demais resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas no item anterior.

Também deverão ser incluídos os valores recuperados correspondentes a custos e despesas inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se o contribuinte comprovar não ter deduzido tais valores em período anterior no qual tenha se submetido à tributação com base no lucro real, ou que se refiram o período a que tenha se submetido ao

lucro presumido ou arbitrado (RIR/1999, art.536). Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, quando conhecida, são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20% RIR/1999, art. 532.

2.9.3 Lucro presumido

Para Oliveira (2003, p.174), lucro presumido é “uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos como do Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real”.

Para o governo federal o Lucro Presumido é uma alternativa de tributação que foi implantada com a finalidade de ampliar a base tributável e de recuperar a arrecadação, e tem como base de cálculo a receita bruta, e não o lucro.

Com a Lei nº. 9.718/98, em seu art. 13, e segundo o Decreto 3.000/99 (Art. 516/528) “podem optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do Lucro Real, cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00”.

Um das vantagens ao escolher esse tipo de tributação é que as empresas podem distribuir dividendos para seus sócios e acionistas, sem tributação, pois os mesmos são considerados isentos de tributação para pessoas físicas e jurídicas.

Sua opção se dá mediante o pagamento da DARF, código lucro presumido, sendo que durante o ano-calendário não pode alterar a opção para o lucro real (art.13, Lei 9.718/98). Assim, mesmo que a empresa tenha prejuízo na sua atividade deve pagar o IRPJ e a CSSL nos quatro trimestres do ano em que optou pelo presumido. Na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, em cada trimestre (31/mar., 30/jun., 30/set. e 31/dez), será determinada mediante a aplicação dos percentuais fixados no art. 15 da Lei 9.249/95, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganho de capital (art. 25, Lei 9.430/96). O Imposto retido na fonte será considerado como antecipação do devido no trimestre.

Imposto de Renda – IR, de acordo com o RIR - Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº. 3000, de 26/03/1999), a base de cálculo resulta do faturamento mensal x a porcentagem

estipulada, de acordo com o ramo de atividade que de acordo com a tabela o setor da indústria se classifica como 8% para obter o lucro antes da apuração do Imposto, o valor a recolher resulta da aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo mais adicional conforme legislação. As Pessoas Jurídicas, por opção ou por determinação legal, são tributadas por uma das seguintes formas: a) Simples b) Lucro Presumido, c) Lucro Real, d) Lucro Arbitrado.

Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, a base de cálculo resulta do faturamento mensal x a porcentagem estipulada, de acordo com o ramo de atividade que de acordo com a tabela o setor da indústria se classifica como 12% para obter o lucro antes da apuração da contribuição, o imposto a recolher resulta da aplicação da alíquota de 9% sobre a base de cálculo.

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991 atualmente, é regida pela Lei 9.718/98, com as alterações subsequentes são contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal.

A partir de 01.02.1999, com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, a alíquota geral é de 3% (a partir de 01.02.2001) ou 7,6% (a partir de 01.02.2004) na modalidade não cumulativa. Entretanto, para determinadas operações, a alíquota é diferenciadas, nas pessoas jurídicas que tenham filiais, a apuração e o pagamento das contribuições serão efetuados, obrigatoriamente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz.

Programa de Integração Social – PIS, o cálculo do imposto a recolher resulta da aplicação da alíquota de 0,65% sobre o faturamento. O PIS foi criado pela Lei Complementar 07/1970, e são contribuintes as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal, a partir de 01.02.1999, com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, sua alíquota do é de 0,65% ou 1,65% (a partir de 01.12.2002 - na modalidade não cumulativa - Lei 10.637/2002)

sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de salários, nos casos de entidades sem fins lucrativos.

PIS Cumulativo

As pessoas jurídicas tributadas no Lucro Presumido estão obrigadas ao regime cumulativo de recolhimento do PIS, onde apenas se aplica o percentual sobre o faturamento, não havendo o débito e crédito como ocorre no regime não-cumulativo. Conforme dispõe o Inciso II do art. 10 da Lei nº. 10.833/03, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime cumulativo do PIS. Assim, as empresas tributadas pelo lucro presumido estão sujeitas a um percentual de: 0,65% sobre o faturamento bruto, em relação ao PIS.

COFINS Cumulativo

As empresas que optarem pelo lucro presumido, estão sujeitas ao recolhimento da COFINS pelo regime cumulativo, onde se aplica o percentual sobre o faturamento. Os contribuintes são Pessoas jurídicas em geral, entre elas, empresas que realizam vendas de mercadorias e serviços; empresas exclusivamente prestadoras de serviços, a base de cálculo é feita da receita bruta mensal totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevante o tipo de atividade e classificação contábil. O regime de apuração para PJ optante pelo Lucro presumido pode ser feita pelo regime de competência ou caixa.

De acordo com Young (2004, p.141),

A contribuição para a COFINS, devida pelas pessoas jurídicas de direito privado, será calculada com base no seu faturamento, à alíquota de 3%. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, entendida esta como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

2.9.4 Lucro Real

Oliveira (2003, p.174) menciona que lucro real é “o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda”.

Estão obrigadas ao pagamento do Imposto de Renda com base no Lucro Real as pessoas jurídicas (excluídas do lucro presumido), cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior superior a R\$ 48.000.000,00. As empresas optantes pela tributação com base no lucro real estão obrigadas a transcrever no Livro de Registro de Inventário, os estoques existentes ao final de cada trimestre, ou exclusivamente em 31 de dezembro, de cada ano, isso se as empresas optarem por efetuar o pagamento do imposto de renda mensal por estimativa. Nessa forma de tributação, o empresário não pode optar pelo regime de caixa ou competência, onde a empresa fica obrigada a apresentar contabilidade pelo método das partidas dobradas, método este, criado e divulgado pelo frade Franciscano Luca Pacioli.

O imposto de renda da pessoa jurídica devido sobre o lucro real anual é calculado à alíquota de 15%, incidente sobre o total do lucro real, mais o adicional de 10%, incidente sobre a parcela do lucro real que ultrapassar o limite anual de R\$ 240.000,00 (RIR/1999, art. 541 e art. 542). No caso de apuração em período inferior a 12 meses (início de atividades), o adicional incide sobre a parcela do lucro real que ultrapassar o limite proporcional, correspondente ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 pelo número de meses do período de apuração. Para a CSLL a alíquota para apuração é de 9% em cima do lucro real.

O saldo positivo do imposto apurado em 31.12. deverá ser pago, em quota única, até trinta de Março do ano seguinte acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais acumulada mensalmente, a partir de primeiro de fevereiro até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento. Portanto, se for pago em fevereiro (até 28.02), esse saldo será acrescido apenas de 1% de juro, observe-se que o prazo até trinta de Março não se aplica ao pagamento do imposto mensal devido em dezembro anterior, que venceu em trinta de janeiro do ano seguinte, o qual se for pago após essa data, será acrescido de multa e juros de mora calculados de acordo com a tabela prática que divulgamos mensalmente. O regimento RIR/1999, art. 858, I e §§ 2º e 3º esclarece que se verificada pelo Fisco, após o término do ano-calendário, a falta ou a insuficiência de pagamento do imposto mensal por estimativa, que não se apoiar em apuração do lucro real do período em curso (no Lalur), com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução levantado

com observância das leis comercial e fiscal e transcrito no Diário, serão cobrados da empresa, mediante lançamento de ofício:

a) a multa de ofício (75%) sobre os valores devidos por estimativa e não pagos, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal no ano-calendário correspondente;

b) o imposto devido com base no lucro real apurado em 31 de dezembro caso, não pago, acrescido da multa de ofício e dos juros de mora.

A não-escrituração do livro Diário e do Lalur até a data fixada para o pagamento do imposto do respectivo mês (último dia útil do mês subsequente) implicará a desconsideração do balanço ou do balancete de suspensão ou redução, ficando a empresa sujeita à multa de ofício sobre o valor indevidamente suspenso ou reduzido.

Para a RIR/1999, art. 957, parágrafo único, IV; Instrução Normativa SRF nº. 93/1997, art. 15, § 3º; e art. 16 aplicação em projetos próprios Com a edição da MP nº. 2.199-14/2001, somente as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que mantenham projeto próprio aprovado com base na Lei nº. 8.167/1991, art. 9º, podem optar pela aplicação de parte do imposto mensal nos fundos Finor, Finam ou Funres (este último restrito às empresas domiciliadas no Estado do Espírito Santo), observado o seguinte art. 601 do RIR/1999 com as alterações decorrentes da MP nº. 2.199-14/2001:

a) a opção é exercida mediante recolhimento, em Darf específico, no mesmo prazo do Importo de Renda, da parcela do imposto mensal de valor equivalente até: 1) 18% para o Finor ou para o Finam; ou 2) 25% para o Funres (exclusivo para empresas domiciliadas no Estado do Espírito Santo);

b) no campo 04 do Darf deverá ser indicado o código de receita relativo ao fundo pelo qual a empresa optar, a saber: 1) 9017 Finor/Estimativa; 2) 9032 Finam/Estimativa; 3) 9058 Funres/Estimativa;

c) a opção será irrevogável para todo o ano-calendário e não poderá ser alterada, importando alertar que: se os valores destinados para os fundos durante o ano excederem ao total a que a pessoa jurídica tiver direito, apurado com base no imposto devido sobre o lucro real anual, a parcela excedente será considerada como recurso próprio aplicado nesse projeto;

d) se ocorrer pagamento a menor de imposto em virtude de excesso de valor destinado aos fundos, a diferença deverá ser paga com acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com a legislação de regência.

Fabretti (2003, p. 221) afirma que, “adições referem-se às despesas contabilizadas pela Pessoa Jurídica, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei”. As adições aumentam a base de cálculo (lucro tributável), e, por consequência, aumentam os valores do IR e da CSLL a serem pagos. Como exemplo, pode-se citar as multas fiscais aplicadas pelo fisco, despesas com brindes.

I – são considerados indedutíveis os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido e que de

acordo com a legislação do imposto de renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II – também serão indedutíveis, os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido e que de acordo com a legislação do imposto de renda devam ser computados na determinação do lucro real.

Alguns Créditos que pode ser recuperado

Serão computados na determinação do lucro real, que tenham sido deduzidos como despesas anteriormente.

Despesas de propagandas

Indedutíveis as despesas de propaganda com brindes; que não atendam as normas estabelecidas na legislação e a parcela excedente ao limite acima com amostras grátis.

São dedutíveis, os gastos a este título, desde que relacionados com a atividade explorada pela empresa; o valor das amostras grátis, observados os requisitos necessários inclusive o limite a 5% da receita de venda dos produtos;

Multas Fiscais

Indedutíveis as multas impostas por iniciativa da fiscalização decorrente de falta de pagamento de tributo ou omissão que implique no não recolhimento;

Indedutíveis também as decorrentes de infração às normas de natureza não tributária (trânsito, trabalhistas, etc.).

Dedutíveis as multas de natureza compensatória, que surjam do recolhimento espontâneo ou cumprimento de obrigações acessórias.

Exclusões

Para Fabretti (2003, p.221), exclusões são "valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal". Como exemplo de exclusões, pode-se citar: Lucros ou dividendos recebidos de participações societárias, incentivos fiscais.

A partir de 01/janeiro/1996, a compensação do prejuízo fiscal (IRPJ) e da base negativa da contribuição social sobre o lucro está limitada a 30% do lucro do exercício após adições e exclusões do lucro real. Assim se a empresa teve prejuízos em anos anteriores R\$150.000,00 e no ano apurou lucro de R\$110.000,00, poderá compensar apenas 30% do

lucro, deste ano, ou seja, compensa apenas R\$ 33.000,00 do prejuízo fiscal anterior, devendo pagar IRPJ e CSSL sobre R\$ 77.000,00 (110.000,00 - 33.000,00). Para uma melhor explanação, será especificada abaixo a classificação das exclusões, que estará para:

I - resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido e que, de acordo com a legislação do imposto de renda não sejam computados no lucro real;

II – valores cujas deduções sejam autorizadas pela legislação do imposto de renda e que pela sua natureza exclusivamente fiscal, não tenham sido computados na apuração do lucro líquido.

As principais exclusões são:

Dividendos recebidos

Que serão excluídos, na apuração do lucro real, os dividendos recebidos e registrados como receitas, decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição.

Resultado positivo em participação societária

Que serão excluídos, na apuração do lucro real, os resultados positivos apurados em participações societárias submetidas à avaliação pelo método da equivalência patrimonial (ganho de equivalência patrimonial).

Deságio amortizado

Que será excluído, na apuração do lucro real, o valor do deságio amortizado, qualquer que tenha sido a fundamentação econômica para sua constituição; deverá ser adicionado no período da baixa ou alienação do investimento.

PIS Não-Cumulativo a empresa tributada pelo Lucro Real está sujeita ao recolhimento de forma não-cumulativa, através do débito e crédito. Antes do ano 2002 a cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social PIS e para o Financiamento da Seguridade Social COFINS era feita de maneira cumulativa, ou seja, em cada uma das etapas da cadeia produtiva o governo federal exigia o pagamento destes tributos, a mudança desta sistemática de cobrança sempre foi uma das grandes exigências das empresas brasileiras, pois, sabidamente, era uma das grandes responsáveis pela pesada carga tributária incidente na cadeia produtiva.

As medidas provisórias nº. 66/02, e nº. 135/03, convertidas, respectivamente, nas leis 10.637/03 e 10.865/04, instituíram e disciplinaram a tão aguardada não – cumulativa na cobrança do PIS e da COFINS. As atuais normas que regem a contabilização do PIS/COFINS não-cumulativo determinam que os créditos passíveis de dedução sejam contabilizados como desconto nos valores pagos em insumos e outros gastos, porém, este método aumenta artificialmente o lucro contábil das empresas, com evidentes reflexos nos tributos incidentes sobre o lucro, quais sejam: o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro.

Segundo Oliveira (2005, p. 150),

A pessoa jurídica poderá descontar créditos mediante aplicação da alíquota de 1,65% sobre o valor:

- de bens adquiridos no mês para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos aos quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora (substituição tributária) ou submetidos à incidência monofásica do PIS;
- de bens e serviços adquiridos no mês utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- dos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, incorridos no mês e pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- das despesas financeiras, incorridas no mês, decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo SIMPLES;
- dos encargos de depreciação de máquinas e equipamentos adquiridos para utilização de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;
- dos encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;
- dos bens recebidos no mês em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior;
- da energia elétrica consumida no mês nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

O valor apurado, sendo crédito, ficará disponível para os meses seguintes e o que for a débito, ficará sujeito a recolhimento no mês subsequente à apuração.

COFINS Não-Cumulativo

As empresas que optarem pelo lucro real deverá recolher da mesma forma que o PIS pelo regime não-cumulativo, através do débito e crédito. Conforme Oliveira (2005, p.153) com a

Lei 10.833/2003, “para as empresas optantes pelo lucro real, a partir de 01.02.2004, com exceções específicas, acaba a cumulativa da COFINS sobre a receita bruta, descontando-se créditos da contribuição”. A Lei 11.196/2005, em seu artigo 43, altera a redação do inciso VI do art. 3 da Lei 10.833 estipulando que são admissíveis créditos calculados em relação a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. Sua alíquota é 7,6%, os créditos admissíveis exclusivamente aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos bens serviços, despesas e custos incorridos a partir de 01/02/04 são:

I Bens adquiridos para revenda, exceto substituídos e monofásicos;

II Bens e serviços utilizados na industrialização destinada à venda;

III Despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos;

IV Dos encargos de depreciação e amortização sobre bens incorporados ao ativo imobilizado inclusive benfeitorias;

V Bens recebidos em devolução, cujas receitas de vendas tenham integrado a base de cálculo do mês ou de mês anterior;

2.9.4.1 Lucro Real Trimestral

Se caso optar por este regime, deverá a cada trimestre do ano levantar balanço acumulado no período trimestral e definitivamente apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Estatisticamente a opção pelo lucro real trimestral é a menos vantajosa devido ao fato de que a empresa fica limitada em compensar os prejuízos fiscais dentro do próprio ano em 30% do seu lucro.

Segundo Higuchi e Higuchi (2003, p. 24),

O imposto e a contribuição a pagar, apurados em cada trimestre, poderão ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem qualquer acréscimo, ou em três quotas mensais com juros pela taxa selic até o mês anterior ao pagamento e de 1% nesse mês. Com isso, se o saldo do imposto devido sobre o lucro do primeiro trimestre for pago em quota única no mês de abril, a empresa não terá pagamentos em maio e junho.

2.9.4.2 Lucro Real Anual

O lucro Real Anual será apurado no período compreendido de janeiro a dezembro de cada ano, sendo que a empresa terá que pagar, mensalmente, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro calculado por estimativa, optando pelas seguintes alternativas:

a) Com base no faturamento, acrescido das demais receitas.

Com base no resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, acrescidos do ganho de capital e demais receitas, os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta variam de acordo com a atividade da pessoa jurídica que constam no artigo 15 da Lei nº. 9.249/95.

b) Com base em Balancetes de Suspensão ou Redução do Imposto.

A empresa poderá também reduzir ou suspender o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social de cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional (art. 2º da Lei 9430/96).

Para Higuchi e Higuchi (2003, p. 26),

As pessoas jurídicas que optarem pela apuração do Lucro Real Anual terão que pagar, mensalmente, o imposto de renda e a contribuição sobre o lucro calculado por estimativa. O imposto e a contribuição sobre as operações do mês terão que ser pagos até o último dia útil do mês seguinte. A alíquota do imposto de renda contínua em 15% e a do adicional em 10%, mas o pagamento do adicional terá que ser feito mensalmente sobre a parcela do lucro estimado que exceder a R\$ 20.000,00. A base de cálculo do imposto de renda a ser pago mensalmente é o resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, acrescido de ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos, excetuados os rendimentos de ganhos tributados como de aplicações financeiras.

2.10 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é uma forma preventiva que o contador e o empresário possuem e que podem fazer uso para economia dos impostos, amparados pela legislação.

Conforme Borges (2001, p.55)

A natureza ou essência do planejamento tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra à medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adorado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Oliveira (2005, p.179), menciona

“A expressão planejamento tributário deve designar tão só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma legítima economia de tributos, independente de qualquer referência aos atos ulteriormente praticados”.

Fabretti (2000, p.30), afirma

“O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina planejamento tributário, que exige, antes de tudo, bom-senso do planejador”.

Dessa maneira, torna-se claro o entendimento de que planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica, tendo por finalidade principal a economia de impostos, sem infringir a legislação, sendo necessário que o contribuinte esteja bem assessorado por uma equipe especializada que saiba realizar planejamento.

2.10.1 Tipos de Planejamento Tributário

O planejamento tributário podendo ser realizado por empresas de qualquer ramo de atividade, setor ou porte.

Para Oliveira (2005, 185), o planejamento tributário pode ser: Do ponto de vista empresarial:

a) operacional (Planejamento Tributário Operacional): refere-se aos procedimentos formais prescritos pelas normas ou pelo costume, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas;

a) estratégico (Planejamento Tributário Estratégico): implica mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como: estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão-de-obra etc.

Na visão jurídica existem três tipos:

Preventivo

É o tipo de Planejamento onde se busca através de um estudo precaver antes de acontecer às atividades de cumprimento da legislação tributária.

Corretiva

Correção de algo que foi executado de forma errada, ou seja, a situação já existe. Devem ser detectados os problemas e devidamente resolvidos, normalmente, não deve existir o tipo corretivo em uma empresa que adote o tipo preventivo;

Especial

Como o próprio nome já diz, a situação especial acontece de acordo de com um imprevisto. Exemplo: Processos Societários de Reestruturação (cisão, fusão, incorporação, entre outros).

Os tipos de planejamento tributário que foram citados são ferramentas indispensáveis utilizadas pelo contribuinte e pelo contador, com o objetivo de estudar a forma mais econômica de pagamento dos impostos de acordo com a legislação.

2.10.2 Condições Necessárias ao Planejamento Tributário

A falta de um planejamento tributário pode levar a empresa a uma insuficiência de caixa para investimentos futuros, por isso a empresa e o contador devem utilizar essa ferramenta para planejar, com antecedência, a melhor alternativa de realizar as operações comerciais.

De acordo com Oliveira et al (2003, p.38), para o contador alcançar o êxito na execução do planejamento tributário, ele precisa:

- conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativos como ICMS, IPI;
- conhecer todas as situações em que é possível o deferimento (postergação) dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;

· ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa.

O contador deve estar atento aos fatos acima citados para que possa assessorar a empresa corretamente, pois são informações úteis para os tempos atuais, onde as mudanças nas regras econômicas, financeiras e tributárias ocorrem freqüentemente.

2.11 Objetivos do Planejamento Tributário

O objetivo do planejamento tributário nada mais é do que a economia de impostos utilizando-se assim da Elisão fiscal.

Segundo Latorraca (1985), “o objetivo do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal”.

Para Oliveira (2005, p.179),

O planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador é conhecido como elisão fiscal, sendo uma fase multidisciplinar, pois importa em estudos e planos de ação realizados por vários profissionais como: contadores, advogados, engenheiros, economistas e administradores que organizam os negócios da empresa ou pessoa física, de modo a diminuir ou zerar o ônus econômico dos tributos ou mesmo de modo a evitar certas obrigações tributárias acessórias. Por meio da ação conjunta desses profissionais, quando se trabalha o planejamento tributário, busca-se promover menor impacto no fluxo de caixa da empresa.

Para as empresas poderem usufruir o planejamento tributário, é necessário, que saiba realizá-lo sem distorcer as obrigações quando ocorrer o fato gerador.

2.12 Classificação do Planejamento Tributário

O planejamento Tributário pode ser classificado, dependendo do ponto de vista e dos critérios a serem utilizados pela pessoa responsável pelo trabalho.

Para Oliveira (2005, p. 180), pode-se classificar o planejamento tributário obedecendo aos seguintes critérios. Pelo critério das áreas de atuação, ele pode ser:

- a) administrativo: por intervenções diretas no sujeito ativo, por exemplo, a consulta fiscal;
- b) judicial: pelo pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal;
- c) interno: os atos realizados dentro da própria empresa, como o Comitê de Planejamento Tributário.

Considerando o objetivo, ele pode ser:

- a) anulatório empregando-se estruturas e formas jurídicas a fim de impedir a concretização da hipótese de incidência da norma;
- b) omissivo ou evasão imprópria a simples abstinência da realização da hipótese de incidência como, por exemplo, importação proibitiva de mercadorias com altas alíquotas, como carros importados;
- c) induzido quando a própria lei favorece, por razões extra-fiscais, a escolha de uma forma de tributação, por intermédio de incentivos e isenções; por exemplo, a compra de mercadorias importadas por meio da Zona Franca de Manaus;
- d) optativo elegendo-se a melhor fórmula elisiva entre as opções dadas pelo legislador, por exemplo, opção entre a tributação do IR pelo lucro real ou presumido;

Oliveira (2005, p. 180) completa ainda que “O planejamento tributário pode estar elencado em outras classificações, isso só depende do tributarista que o estiver realizando, e este poderá criar outros campos de classificação de acordo com seu ponto de vista”.

2.13 Finalidade do Planejamento Tributário

Como já foi citado no presente trabalho sobre o gerenciamento das obrigações tributárias, ou seja, forma de buscar economia de impostos, escolhendo a opção legal menos onerosa. Pelo planejamento tributário é possível comentar sobre algumas finalidades relacionadas a esta área.

Evitar a incidência do tributo adotando-se procedimentos com o fim de evitar a ocorrência do fato gerador;

Reduzir o montante do tributo no sentido de reduzir a base de cálculo ou alíquota do tributo;

Retardar o pagamento do tributo medidas que têm por fim postergar o pagamento do tributo, sem ocorrência da multa.

2.13.1 Evasão Fiscal x Elisão Fiscal

É importante que no planejamento tributário possa ser analisado (elisão fiscal) da evasão fiscal, sabemos que são atos diferenciados de redução da carga tributária.

Evasão fiscal

Evasão Fiscal é o ato ilegítimo, simulando operações, que tem o sentido enganoso ou doloso de evitar a tributação.

Segundo o Dicionário Aurélio, evasão é o ato de evadir-se; desviar, evitar, escapar, fugir, iludir (evitar ou escapar com destreza; furtar-se com habilidade ou astúcia). A evasão está mais próxima da Sonegação Fiscal.

Elisão fiscal

Elisão é o ato, que se diz legítimo, praticado com o fim de evitar a incidência tributária ou diminuir o tributo, antes do surgimento da situação definida em Lei.

Segundo o Dicionário Aurélio, elisão é a eliminação e a supressão. A Elisão Fiscal está mais próxima do Planejamento Tributário. Os casos típicos de elisão são aqueles em que se pratica o ato que será proibido, porque a lei já existe, porém só entra em vigor em data futura ou quando se anuncia que há projeto de lei tornando proibida determinada operação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A aplicação dos procedimentos metodológicos, para a elaboração do presente estudo, procedeu-se de forma, a aplicar os conceitos científicos frente às possibilidades práticas de desenvolvimento da pesquisa, com relação à problemática do estudo foi classificada como qualitativa tendo em vista um favorável resultado obtido para empresa.

Conforme Richardson 1999 "... A metodologia qualitativa é analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar...". Foi também classificada quanto aos fins do presente trabalho como descritivo e exploratório, pois houve a preocupação em observar os fatos atuais no âmbito tributário fiscal sem interferir, e proporcionando uma visão geral. Andrade (2002) "A pesquisa descritiva observa os fatos, registra, analisa para interpretá-la...".

Gil (1999) "A pesquisa exploratória é proporciona uma visão geral...". Como o método utilizado para o referencial teórico se deu através de livros, artigos, leis, pesquisas etc. foram classificadas como bibliográfico e documental Gil (2002, p. 48) "pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado...".

Para Dílson "A pesquisa documental não exige contato com os sujeitos da pesquisa...". O procedimento que se deu adiante para o presente trabalho foi o estudo de caso na empresa Laticínio Belo Vale LTDA com coleta de dados necessários como informações e documentos essenciais para análises principalmente valores de relatórios contábeis, tais como Balanço; D.R.E – Demonstrativo de Resultado do Exercício.

3.1 Quanto a Abordagem do Problema

Com base na problemática este trabalho está fundamentado no método de pesquisa qualitativa, pois pela utilização de análises de dados documental em relação ao fato que está sendo estudado visa-se apurar uma forma que seja favorável para a empresa frete ao regime de tributação federal a compará-la frente à situação atual, diante da necessidade de um Planejamento Tributário Federal.

Richardson (1999, p.80) menciona que "Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais".

3.2 Quanto a Classificação da Pesquisa

3.2.1 Quanto aos Fins

Considerando os objetivos do presente trabalho, a pesquisa é de caráter descritivo, com a finalidade de esclarecer determinadas características ou aspectos inerentes a este estudo. Como o levantamento dos dados que se deu através de demonstrações do resultado do exercício 2007, foi possível ser feita uma análise e correlacioná-la, para a descoberta de quais será as causas benéficas ou malélicas para empresa no que se refere os tributos federais, e descrever a complexidade que é adequasse corretamente a forma de Tributação Federal através do planejamento tributário Federal.

Andrade (2002) destaca que "A pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles".

Ao mesmo tempo a pesquisa se torna exploratório, pois busca conhecer o assunto com maior profundidade, com mais clareza, e com vistas a torná-lo explícito com demonstrações de hipóteses presente no trabalho para a escolha da melhor forma de tributar.

Gil (1999) destaca que "A pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral a cerca de determinado fato".

3.2.2 Quanto aos Meios

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que se deram através de livros, leis, artigos científicos, e sites da internet, permitindo assim o aprofundamento no conhecimento e mudanças constantes nas leis e decretos de tributos no Brasil, a qual as normatizão.

O objetivo da pesquisa foi encontrar a resposta para a pergunta formulada, que através do um embasamento no referencial teórico tornou-se fácil, pois praticou-se hipóteses entre os regimes de lucro real e lucro presumido e o resultado foi obtido. Ao mesmo tempo documental já que assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica, a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes, enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a

pesquisa documental vale-se de materiais que ainda podem ser re-elaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

A pesquisa documental apresenta uma série de vantagens primeiramente, há que se considerar que os documentos adquiridos para o estudo constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa.

Para Manzo citado por Andrade (2007) "a bibliografia oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecido, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente e tem por objetivo permitir o reforço paralelo nas análise das pesquisas".

Gil (2002, p. 48) descreve que "pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, construído principalmente de artigos científicos".

Para Dílson "A pesquisa documental não exige contato com os sujeitos da pesquisa é sabido que em muitos casos o contato com os sujeitos é difícil ou até mesmo impossível. Em outros, a informação proporcionada pelos sujeitos é prejudicada pelas circunstâncias que envolvem o contato".

3.3 Quanto ao Procedimento da Pesquisa

O presente trabalho caracteriza-se como estudo de caso na empresa Laticínio Belo Vale Ltda. que através deste foi solicitado documentos como as Demonstrações de Resultado do Exercício e o Balanço anual de exercício 2007. A partir disso pôde ser utilizado então cálculos para determinar, se as formas para uma melhor opção de tributo federal explanadas no referencial teórico apresentaram a resposta correta para o problema do estudo. Desta maneira, o caso estudado, e através do resultado, pode-se representar uma contribuição significativa para empresa. Este estudo pode ajudar até mesmo a focalização de investigações futuras, levando a repensar principalmente na fase de conexão dos dados investigados os fatos, e tornando possível elaborar sugestões frente às possibilidades de enquadramento tributário.

Gil (2002, p. 73) descreve que: "o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e

detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados”.

Andrade (2007) afirma que: “O estudo de caso consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes para analisá-los”. Assim o pesquisador tem a oportunidade de verificar in loco os fenômenos a serem pesquisados podendo ser de grande valia quando bem aproveitado.

3.4 Definição da Coleta de Dados

Para a definição da coleta de dados do estudo de caso proposto consistiu na análise, para opção do regime de tributação federal entre Lucro Real, e Presumido, já que para o Simples Nacional não se enquadra conforme Art. 3º para os efeitos da Lei Complementar, e Art.966 da Lei 10.406/02 incisos I e II, e o Arbitrado quando a pessoa jurídica deixa de manter escrituração na forma das leis comerciais e fiscais o que não é o caso da empresa em estudo. Foi classificado em gráficos casos para o Presumido e o real, com cálculos, foi necessário informações da empresa e documentos essenciais para análises.

3.5 Método da Coleta de Dados

A coleta de informações serviu de base para a avaliação e conclusão das possíveis sugestões e recomendações em relação à análise tributária, a pesquisa ocorreu principalmente na coleta de valores dos relatórios contábeis, tais como Balanço; e D.R.E – Demonstrativo de Resultado do Exercício.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

O estudo de caso foi desenvolvido em uma indústria de laticínios na cidade de Sousa - PB. Com enfoque principal do planejamento tributário federal corretivo e preventivo ao mesmo tempo, a fim de criar condições confortáveis a empresa. O planejamento federal corretivo tem um entendimento de reaplicação de algo já executado ou que já existe para detectar eventuais problemas que vieram acontecer para as devidas correções. No presente trabalho foi realizado um estudo sobre os aspectos de regime tributário para uma opção que se enquadre melhor na empresa de forma a reaplicação de cálculos dos impostos federais comparando com outra hipótese de tributação diferente a situação atual. O planejamento federal preventivo busca precaver antes de acontecer qualquer atividade, no estudo das alternativas legais menos onerosas possíveis e disponíveis na legislação tributária, é o que veio apresentar a cada tópico do estudo presente, e a economia tributária obtida no trabalho é denominada elisão fiscal, relatada e conceituada anteriormente.

4.1 Aspectos Históricos da Empresa

A empresa Laticínio Belo Vale está no mercado há mais de onze anos, produzindo produtos derivados do leite. Ao longo deste período ocorreram mudanças no processo produtivo, através da aquisição de equipamentos modernos, possibilitando uma melhor linha de produtos. Sua comercialização se dá nos estados da Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, e Pernambuco, nos pontos mais variados que permita atingir um universo bastante significativo de consumidores. A empresa é composta por matriz e filiais com um quadro de quase 450 funcionários ligados direto e indiretamente, atualmente a contabilidade acontece na própria empresa, seu produto forte é o iogurte, uma das matérias prima mais importante utilizada para produção são as culturas de bactérias puras adicionadas ao leite pasteurizado, dando início ao processo de fabricação do iogurte, que são consideradas curativas e capazes de suprimir o crescimento de microrganismos nocivos no corpo humano.

4.2 Aspectos econômicos da empresa.

A Empresa Laticínio Belo Vale Ltda. é uma empresa de médio porte, atuante no ramo de atividade em fabricação de produtos laticínios, estando sujeita a incidência dos seguintes impostos federais: IRPJ, CSLL, PIS e a CONFINS. Sua estrutura organizacional mostra como os setores da empresa estão distribuídos, a administração geral é responsável pela administração e controle de todos os outros setores da empresa; o diretor operacional é responsável pela administração das atividades desenvolvidas dentro da empresa; o diretor administrativo tem a função de supervisionar o setor de compras e a organização da empresa; o diretor financeiro controla as contas a pagar e a receber. No ano calendário de 2007 a empresa apresentou, conforme demonstrativo abaixo o seguinte resultado:

Para o regime de tributação federal o Simples Nacional a empresa não se enquadraria de forma que sua receita anual é incompatível ao que descreve a lei conforme Art. 3º Para os efeitos da Lei Complementar, e Art. 966 da Lei 10.406/02 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Para o Arbitrário este tipo de tributação também não vem se enquadra com a empresa, pois é utilizada de forma quando a pessoa jurídica deixa de manter escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou de previsão legal, para que em certas hipóteses, a própria empresa calcule o imposto devido com base no arbitramento o que não vem ser o caso da empresa em estudo.



GRÁFICO 1 - D.R.E. EXERCÍCIO 2007 da Empresa Laticínio Belo Vale LTDA com o regime de tributação federal Lucro Presumido.

Fonte: Elaborado pelo Autor. Dados obtidos na empresa.

No exercício de 2007 a empresa apresentou, conforme demonstrativo do gráfico 01 os seguintes resultados: Uma receita bruta anual de R\$ 8.591.739,80 (Oito Milhões, Quinhentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais, e Oitenta Centavos) que se deu através de vendas em todo o nordeste.

Foram diminuídos desta receita bruta os impostos incidentes sobre as vendas que são: PIS, COFINS e ICMS no valor de R\$ 1.015.313,90 (Um Milhão, e Quinze Mil, Trezentos e Treze Reais, e Noventa Centavos) resultando assim a receita líquida no valor de R\$ 7.576.425,97 (Sete Milhões Quinhentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), mas que para chegar ao lucro operacional líquido do exercício é necessário que seja diminuído da receita líquida os custos da mercadoria vendida e os serviços conhecido como CMV que soma um total de R\$ 5.601.314,52 (Cinco Milhões, Seiscentos e Um Mil, Trezentos e Quatorze Reais, e Cinqüenta e Dois Centavos).

As despesas operacionais administrativas e outras despesas operacionais que somado chaga um total de R\$ 515.411,01 (Quinhentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Onze Reais, Um Centavos) assim resultando o lucro operacional líquido do exercício 2007 no valor de R\$ 1.459.700,44 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Mil, Setecentos Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

A partir do resultado demonstrado mediante documentação coletada na empresa Laticínio Belo Vale como o balanço no exercício de 2007, se deu início ao estudo de caso que foi feita comparações de hipóteses entre o regime de tributação do lucro presumido e o lucro real, já que para o Simples Nacional não se enquadra conforme Art. 3º Para os efeitos da Lei Complementar, e Art.966 da Lei 10.406/02. Com a delimitação do tema planejamento tributário federal, foi utilizado na visão jurídica a forma corretiva e preventiva já que ambas busca formas menos onerosa na formas de tributar.

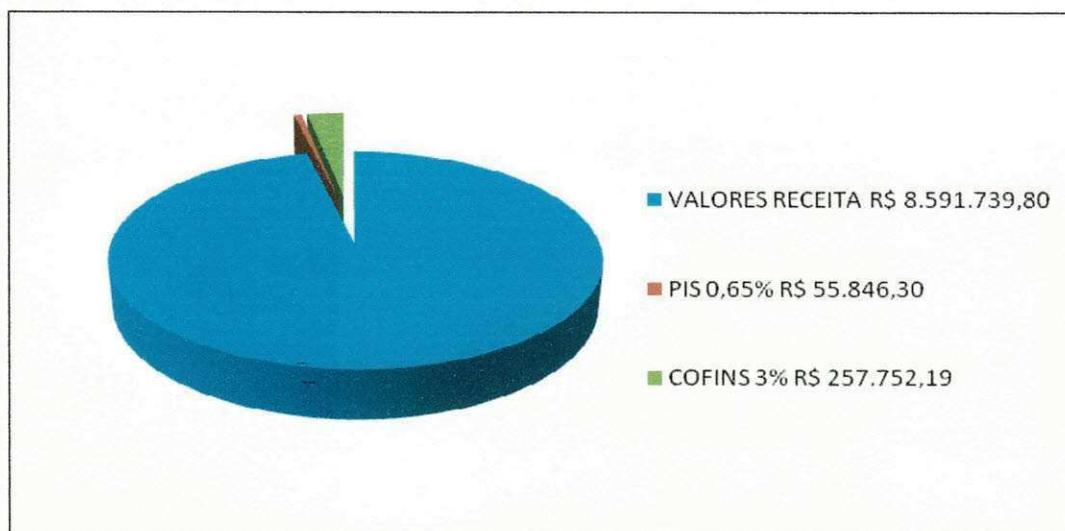


GRÁFICO 2 - Apuração do PIS e a COFINS a recolher Lucro Presumido.
Fonte: Elaborado pelo Autor. Dados obtidos na empresa.

Como o PIS e a COFINS que são impostos federais de competência da união os mesmo incidem sobre as receitas, então no gráfico 02 está relacionado o faturamento de cada mês do exercício 2007, e calculados os percentuais 0,65% PIS e 3% COFINS conforme a legislação, para a apuração dos impostos a serem recolhidos pelo lucro presumido totalizando o valor a ser pago pela COFINS de R\$ 257.752,19 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), e pelo PIS valor de R\$ 55.846,30 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos) no exercício 2007.

Conforme determinações constantes na legislação do PIS e da COFINS, opcionalmente o contribuinte poderá fazer uso de créditos apurados isso para lucro real, referente à depreciação incorrida no mês, relativos a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, utilizados na produção ou serviços. O recolhimento seria feito através de DARF e centralizado na Matriz. A imunidade para a COFINS está prevista no artigo 150 da Constituição Federal e a isenção é concedida por lei e pode ser revogada por outra lei. Para o Planejamento Tributário Federal, os tributos PIS e a COFINS que estão diretamente relacionados ao faturamento e a receita da empresa, os mesmo vem

representar respectivamente 3,65% da carga tributária federal, um percentual bastante significativo com relação aos demais impostos estudados no presente trabalho, sendo necessário um estudo mais específico sobre cada um, para verificar sua adequação favorável no regime tributário.

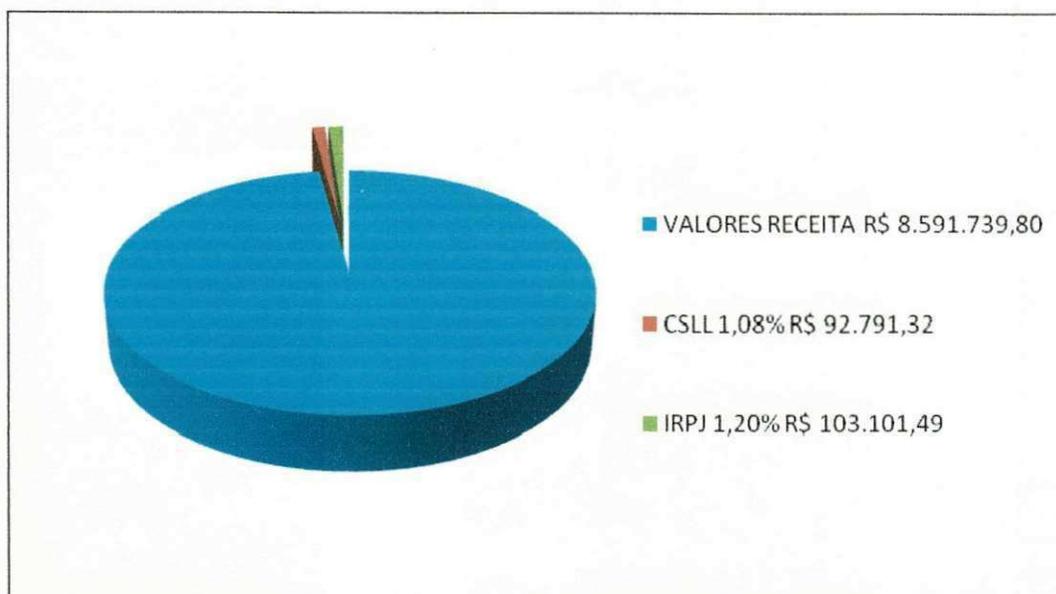


GRÁFICO 3 - Apuração da CSLL e o IRPJ - Lucro Presumido.
Fonte: Elaborado pelo Autor. Dados obtidos na empresa.

Com base nas informações do balanço do exercício de 2007 da empresa Laticínio Belo Vale LTDA, procederá à demonstração para a base de cálculo da CSLL como: sendo sua alíquota de 12% conforme a legislação, e o IRPJ alíquota 8%, em seguida o cálculo para apuração de ambos com alíquotas de 9% CSLL e 15% IRPJ, incidentes mensalmente no faturamento da empresa. Mais foi praticado no gráfico 03 os percentuais encontrados sobre o lucro da receita que foi de 1,08% para a CSLL, e 1,20% para o IRPJ. Os valores a recolher destes dois impostos que é de competência da união totaliza o valor de R\$ 92.791,32 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais, e Trinta e Dois Centavos) para a CSLL, e um valor de R\$ 103.101,49 (Cento e Três Mil, Cento e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos) para a IRPJ.

Para o IRPJ, nota-se que nesse regime de apuração, os créditos não podem ser utilizados, porém as retenções devem ser descontadas normalmente, outro fator importante a ser ressaltado, é que mesmo que haja prejuízo, a empresa estará obrigada a recolher o IRPJ e a CSLL, o que não ocorre nas empresas optantes pelo Lucro Real, que no caso de resultados negativos, estão dispensadas de recolher esses impostos.

Para o Imposto de Renda (IR) apurado tem algumas vantagens, pois pode ser utilizadas deduções como IRPF pago ou retido sobre receitas consideradas na base de cálculo; IR pago a maior em meses anteriores. Para que um bom planejamento tributário federal seja desempenhado, faz-se necessário um análise detalho sobre todo aspecto da empresa constantemente e basear-se na legislação que sempre há revogação, fazendo isso pode classificar o planejamento tributário federal como preventivo.

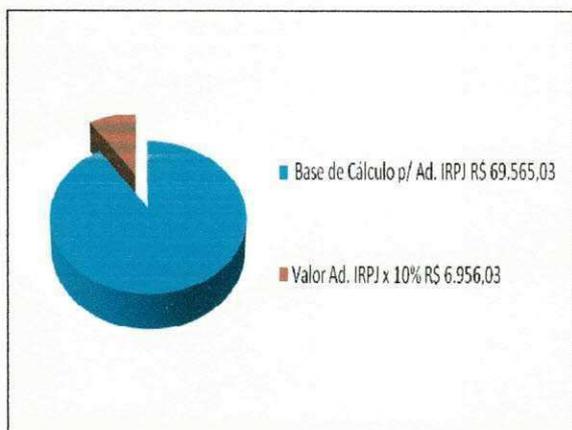


GRÁFICO 4 – Ad. IRPJ 1º Trimestre 2007

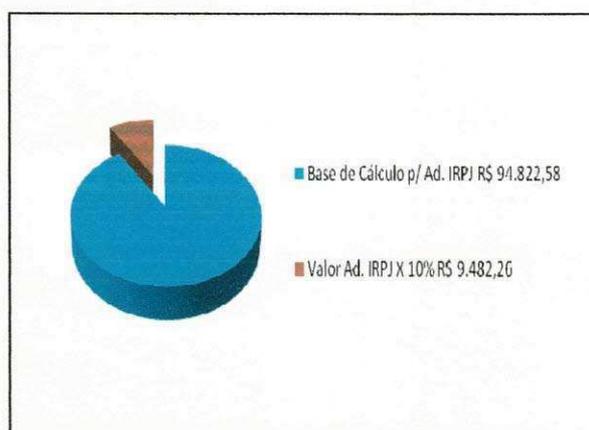


GRÁFICO 5 – Ad. IRPJ 2º Trimestre 2007

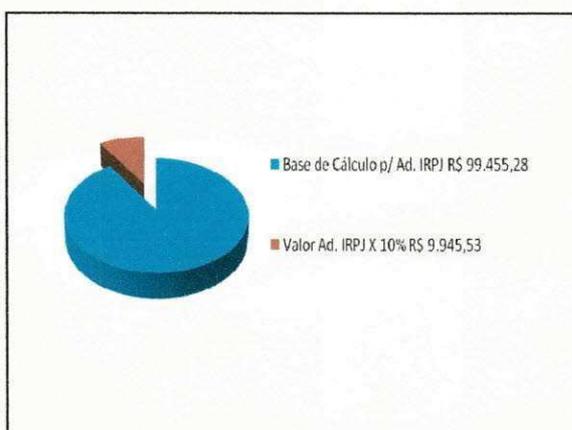


GRÁFICO 6 – Ad. IRPJ 3º Trimestre 2007

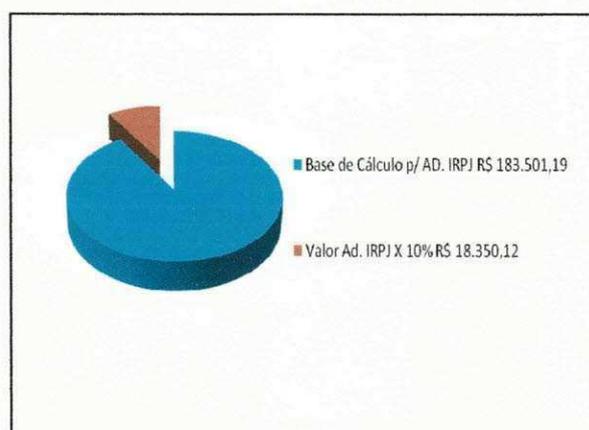


GRÁFICO 7 – Ad. IRPJ 4º Trimestre 2007

Fonte: Elaborado pelo Autor. Dados obtidos na empresa.

Nos gráficos 04 / 05 / 06 e 07 apresentam o adicional de 10% sobre parcela da base de cálculo do IRPJ trimestralmente no exercício 2007 da empresa Laticínio Belo Vale LTDA. Sabe-se que para chegar o valor do adicional que será somado com o valor do IRPJ e daí dará o valor a recolher do imposto pelo Lucro Presumido, deve-se pegar a base de cálculo do IRPJ, e conforme o RIR/99 Art.542 aplicar o valor se caso excedeu resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, encontrando a base para calcular o adicional. Então diante dos valores terem excedido o valor do adicional somado foi R\$ 44.733,94 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos

e Trinta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) e em seguida somado ao IRPJ que dará um valor a recolher de R\$ 147.835,43 (Cento e Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Trinta Cinco Reais e Quarenta Três Centavos).

Para o planejamento tributário federal não tem como fugir deste adicional, pois está para os regimes de tributação de lucro presumido, lucro real e arbitrado, o IRPJ a recolher dissipa 1,72% da receita total um percentual aparente não significativo mais nenhum tributo pode ser considerado “barato” para a empresa, mesmo que represente um pequeno percentual sobre a receita.

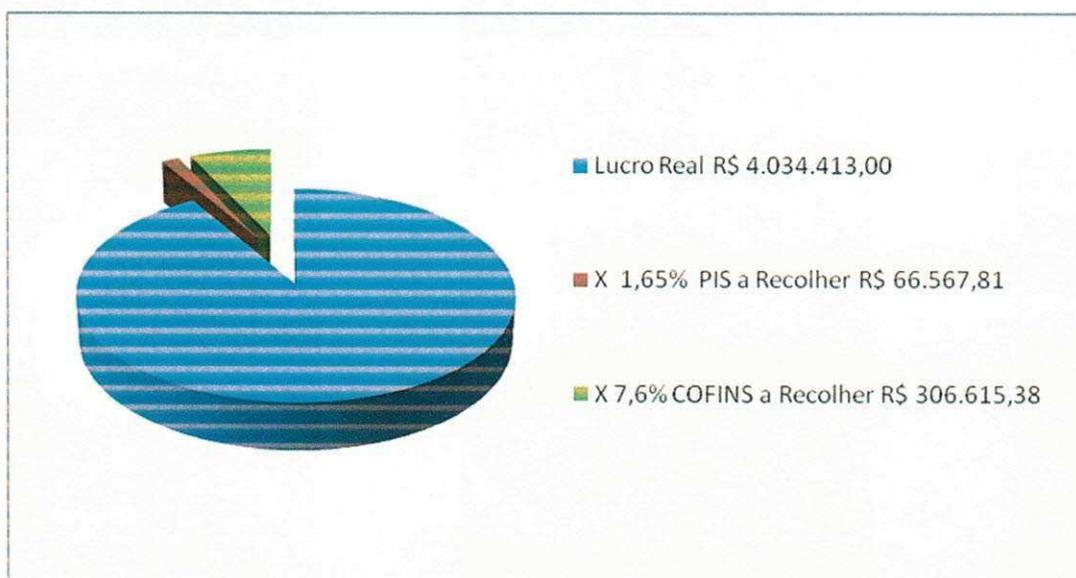


GRÁFICO 8: Base de Cálculo e Apuração PIS e a COFINS a Recolher pelo Lucro Real.

Fonte: Elaborado pelo Autor. Dados obtidos na empresa.

No gráfico 08, os cálculos do PIS e da COFINS são feitos com base no Lucro Real, a hipótese utilizada para se comparar a situação atual que é regime de lucro presumido, a base de cálculo para apuração de ambos se deu de forma a subtrair o CMV no valor de R\$ 4.557.326,86 (Quatro Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte Seis Reais e Oitenta Seis Centavos) da receita total no valor de R\$ 8.591.739,80 (Oito Milhões, Quinhentos Noventa Um Mil, Setecentos Trinta Nove Reais, Oitenta Centavos) de acordo com a legislação do PIS e da COFINS.

Os impostos a recolher do PIS no exercício 2007 valor de R\$ 66.567,81 (Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Um Centavos) e a COFINS R\$ 306.615,38 (Trezentos e Seis Mil Seiscentos e Quinze Reais e Trinta Oito Centavos). Conclui-se que após o abatimento dos créditos da CMV, percebe claramente que a base para o cálculo dos impostos é bem menor do que se fosse calculada sobre o faturamento

bruto, mesmo assim foi detectado através do planejamento que os valores a recolher do PIS e a COFINS pelo regime de Lucro real é bem maior que o regime de Lucro Presumido dando um percentual de diferença de 16% a mais, bastante claro as comparações, para se fazer uma opção pelo regime tributário correto sem ônus desnecessário.

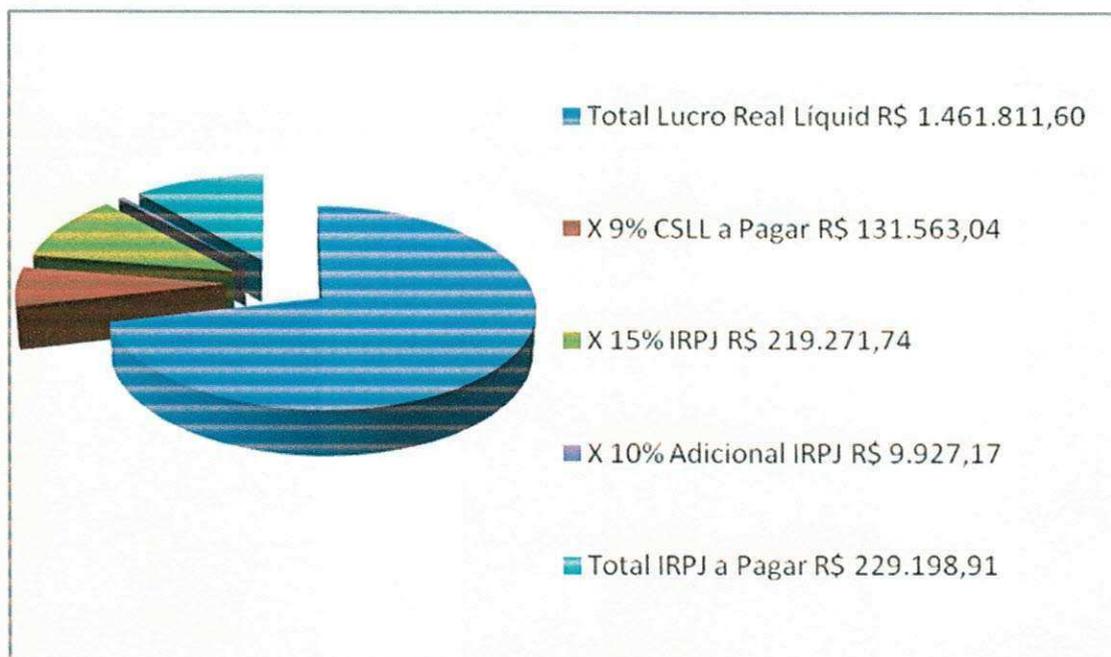


GRÁFICO 9: Base Cálculo e Apuração da CSLL e IRPJ a Recolher pelo Lucro Real.

Fonte: Elaborado pelo Autor. Dados obtidos na empresa.

Na apuração da CSLL e IRPJ a recolher pelo regime de lucro real no gráfico 09, é feita pelo lucro líquido do exercício que foi no valor de R\$ 1.459.700,44 (Um Milhão, Quatrocentos Cinquenta e Nove Mil, Setecentos Reais e Quarenta e Quatro Centavos) em seguida as deduções é feita conforme a legislação no valor de R\$ 2.111,28 (Dois Mil, Cento e Onze Reais e Vinte Oito Centavos), restando o lucro real R\$ 1.461.811,60 (Um Milhão, Quatrocentos Sessenta Um Mil, Oitocentos e Onze Reais e Sessenta Centavos) como base para o calculo da CSLL 9% no valor de R\$ 131.563,04 (Cento Trinta Um Mil, Quinhentos Sessenta Três Reais, Quatro Centavos) e IRPJ 15% no valor de R\$ 9.927,17 (Nove Mil Novecentos Vinte Sete Reais e Dezessete Centavos).

O Planejamento Tributário Federal do estudo foi demonstrado que para o regime de tributação lucro real fica inviável a empresa optar, visto que a comparação de valores em percentual nesta hipótese equivale a 62,05%, para ambos impostos calculados, isso se comparado com a situação atual da empresa que é regime lucro presumido.

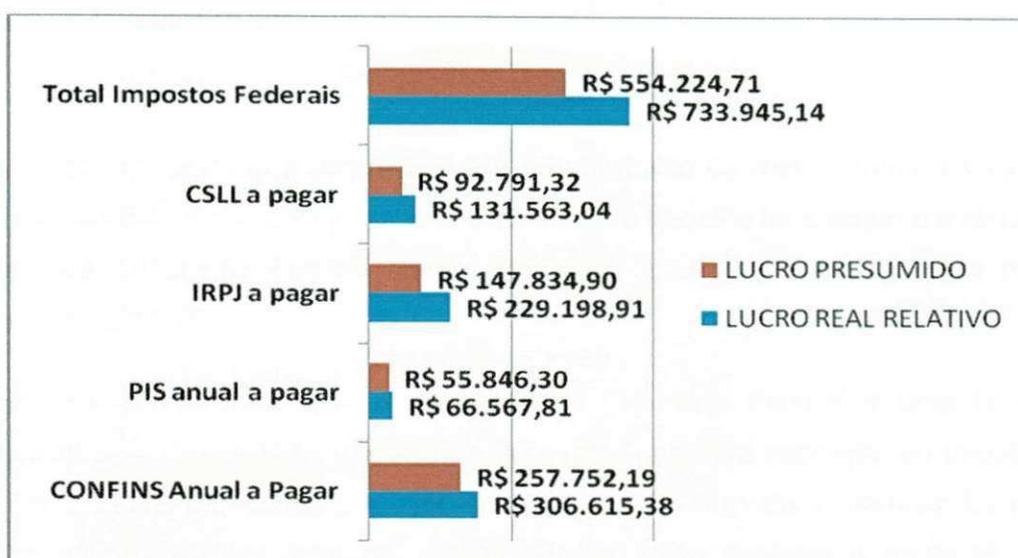


GRÁFICO10: Comparativo Regime Tributário entre Lucro Real e Presumido exercício 2007.

Fonte: Elaborado pelo Autor. Dados obtidos na empresa.

Fica Concluído conforme gráfico 10, a comparação dos regimes tributários entre Lucro Real e Lucro Presumido os valores dos principais impostos federais a pagar, que a partir dos dados levantados através do balanço exercício de 2007, foi efetivado um Planejamento Tributário Federal ficando claro que a empresa está enquadrada no regime tributário correto “Lucro Presumido”, pois após a apuração dos impostos a recolher, observou-se um montante significativo a menor pago, o contrario do que deveria ser se pago fosse ao regime tributário Lucro real.

Foi possível visualizar as diferenças entre os valores apurados a partir da aplicação da legislação pertinente ao Lucro Real e ao Lucro Presumido nas hipóteses dos gráficos acima aplicados. Observa-se que o total de impostos federais a recolher, caso o regime tributário fosse o Lucro Real daria um valor de R\$ 733.945,14 (Setecentos Trinta Três Mil, Novecentos Quarenta cinco Reais e Quatorze Centavos) que representa aproximadamente 24,49% relativo ao montante recolhido no valor de R\$ 554.224,71 (Quinhentos Cinquenta Quatro Mil, Duzentos Vinte e Quatro Reais e Setenta Um Centavos) no regime tributário atual o Lucro Presumido.

A comparação entre os impostos federais demonstra que todos apresentaram um recolhimento superior, na simulação no Lucro Real, ao realmente realizado no Lucro Presumido. Como os resultados dos objetivos deste trabalho foram atingidos conclui-se que a melhor opção para forma de tributação federal a empresa Laticínio Belo Vale no exercício 2007 é o regime de lucro presumido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu a empresa, fazer uma reflexão da melhor forma de tributação federal conciliando a teoria com a prática. O objetivo do trabalho foi analisar a melhor opção no regime de Tributação Federal entre Lucro Real e Lucro Presumido para empresa Laticínio Belo Vale LTDA.

Neste sentido, constatou-se que o Planejamento Tributário Federal é uma ferramenta indispensável para a qualidade, eficiência e sucesso. Durante a execução do trabalho com relação aos regimes tributários, observou-se que, entre os regimes existentes: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Arbitrado, o único em que a empresa não se enquadraria seria o Simples Nacional, por consequência de seu faturamento, que é maior do que a legislação desse regime permite.

Dos impostos federais, PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, o qual foi observado que no regime do Lucro Presumido apresentou os menores valores de recolhimento em relação à outra hipótese trabalhada que foi regime de lucro real.

O resultado encontrado mostra que a melhor forma de tributação é o Lucro Presumido, cujos objetivos permearam na opção mais vantajosa aos negócios. Ficou evidenciado que um planejamento tributário federal traz à empresa mais segurança e solidez, desobrigando-a de correr riscos em aplicações indevidas.

Com a análises dos resultados e com a sua constatação de que quando optado pelo regime tributário mais adequado, obedecendo aos princípios e determinações da legislação tributária, a influência na apuração do resultado pode representar montantes significativos. Conclui-se, que a partir dos dados levantados, referente ao exercício de 2007 da empresa Laticínio Belo Vale está enquadrada no regime tributário correto, pois através dos quadros apresentados foi possível visualizar as diferenças entre os valores apurados a partir da aplicação da legislação pertinente ao Lucro Real e Lucro Presumido, observou-se que o total de impostos federais a recolher, caso o regime tributário fosse o Lucro Real seria de, R\$ 733.945,14 aproximadamente, 24,48% a mais do montante recolhido que e no valor de R\$ 554.224,71 do regime tributário atual Lucro Presumido.

O presente trabalho teve procedimentos de desenvolvimento como estudo bibliográfico que se deu através de livros onde foi bem fundamentando a leis, e decretos pela legislação tributaria Brasileira, e a Constituição Federativa, artigos científicos e sites, frente a isso fossem esclarecido a melhor forma de escolha para tributar na empresa, e ao mesmo tempo

a pesquisa se torna documental já que assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica, a diferença entre ambas está na natureza das fontes de coletas para o estudo.

Foi também em forma de estudo de caso que através deste foi solicitado documentos como as Demonstrações de Resultado do Exercício e o Balanço anual de exercício 2007, a partir disso pôde ser utilizado então cálculos e hipóteses onde ficou evidenciado que, a melhor escolha para opção de tributo federal explanadas no referencial teórico é o regime de lucro presumido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 31. Ed. São Paulo: Saraiva 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

MACHADO, Julio Henrique. **O Horizonte de Redução Tributária**. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/main_index.php? Acesso em: 28 setembro 2008.

BRASIL. **Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Regulamento da Microempresa**. Diário Oficial da União, 06 dez. 1996. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 28 de setembro de 2008.

BRASIL. **Lei nº. 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Regulamento da CSLL**. Diário Oficial da União, 16 dez. 1998. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 de setembro de 2008.

BRASIL. **Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Regulamento da Cofins e PIS não Cumulativos**. Diário Oficial da União, 30 dez. 2003. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 de setembro de 2008.

BRASIL. **Lei nº. 9.430/1996. Dispõe sobre as empresa que podem optar pelo Lucro Presumido**. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 setembro 2008.

BRASIL. **Lei nº. 4.625, de 30 de dezembro de 1922. Regulamento do Imposto de Renda**. Diário Oficial da União, 31 dez. 1922. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao>. Acesso em 29 de setembro 2008.

BRASIL. **Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999. RIR/99 – Tributação das Pessoas Jurídicas**. Diário Oficial da União, 20 mar. 1999. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/>. Acesso em 30 de setembro de 2008.

BRASIL. **Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, bem como da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, e dá outras Providências.** Disponível em <http://www.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao>. Acesso em 30 de setembro 2008.

BRASIL. **Lei nº. 8.167 de 16 de janeiro 1991. Altera a Legislação Tributária Federal.** Disponível em <http://www.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao>. Acesso em 30 de setembro 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 70 de 30 de dezembro 1991. Institui Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro das Instituições Financeiras e dá outras Providências.** Disponível em <http://www.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao>. Acesso em 30 de setembro 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro 2006. Altera a Legislação Tributária Federal.** Disponível em <http://www.receita.gov.br/legislacao/lei> complementar. Acesso em 28 Novembro 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 127 de 14 de Agosto 2007. Altera a Legislação Tributária.** Disponível em <http://www.receita.gov.br/legislacao/lei> complementar. Acesso em 28 Novembro 2008.

Instrução Normativa SRF nº.608/06. **Dispõe sobre o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte .** Disponível em: www.portaltributario.com.br. Acesso em 30 de setembro 2008.

ANDRADE, Marina Marconi et al. **Fundamentos de metodologia científica.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEURE, Ilse Maria et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade.** Teoria e Prática: Atlas.S.A, São Paulo, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 28ª ed. Editora Malheiros São Paulo 2007.

OLIVEIRA, Luis Martins; et al. **Manual de Contabilidade Tributaria**. 6ª ed. São Paulo Atlas 2007.

CAMPOS, Dejalma de. **Direito Processual Tributário**. 3ª ed. Editora Rideel São Paulo 2007.

IVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

AMARAL, Gilberto Luiz. **A Nova Ótica do Planejamento Tributário**. Disponível em <http://www.ibpt.com.br/content/estudos/impacto2.html>. Acesso em 09 de outubro de 2006.

ANEXOS

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Alíquotas sobre a receita bruta

TABELA 01
Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

FONTE SITE www.farocontabil.com.br/tabelas_auxiliares.htm

Tabela 02
 Lucro Presumido/Estimado Percentuais de presunção

Atividade	Percentual de presunção	Alíquota do IR	Percentual direto
Revenda de combustíveis	1,6%	15%	0,24%
Venda de mercadorias, industrialização por encomenda	8%	15%	1,2%
Prestação de serviços hospitalares	8%	15%	1,2%
Transporte de cargas	8%	15%	1,2%
Transporte de passageiros	16%	15%	2,4%
Serviços em geral (*)	32%	15%	4,8%
Serviços prestados por sociedade civil de profissão legalmente regulamentada	32%	15%	4,8%
Intermediação de negócios(*)	32%	15%	4,8%
Administração, Locação ou Cessão de Bens Imóveis, Móveis e direitos de qualquer natureza, como por exemplo: franchising, etc...(*)	32%	15%	4,8%
Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Caixas Econômicas, etc	16%	15%	2,4%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8%	15%	1,2%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra(*)	32%	15%	4,8%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento de materiais e mão-de-obra	8%	15%	1,2%

FONTE SITE www.farocontabil.com.br/tabelas_auxiliares.htm